



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2018**

Iniciativa: Amanda Nassar

*"Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, no Município de Araucária e dá outras providências".*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e por esta gerenciado.

**§ 1º** O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I – O aconselhamento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre ele, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II – O atendimento psicossocial, com objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismo de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III – O aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judicial;

IV – Atividades de prevenção realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre procedimentos utilizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços, sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**V – Articulação da rede de atendimento local** sendo que os serviços prestados no CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessita ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

**VI – Levantamento de dados locais** sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardado sigilo e privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais;

**VII – Ações de promoção do empoderamento feminino**, tais como cursos, palestras rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

**§ 2º** Serão atendidas junto ao CRAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental seja feminino, compreendendo-se estas como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

**Art. 2º** A gestão do CRAM estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**§ 1º** A execução dos serviços prestados junto ao CRAM será realizada diretamente por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de equipe técnica mínima composta por:

I – Coordenação;

II – equipe técnica composta por 01 (um/a) psicólogo(a), 01 (um/a) assistente social, 01 (um/a) advogado(a) e 01 (um/a) educador(a) social;

III – equipe administrativa composta por 01(um/a) assistente administrativa, 01(um/a) auxiliar de serviços gerais e 01 (um/a) motorista.

**§ 2º** Caso haja a necessidade por conta de números de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** O município de Araucária, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei.

**§ 4º** Para realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se faça necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**§ 5º** O município de Araucária poderá locar imóveis para a implantação do serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente se necessário:

**14.05.08.241.0008.2037 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Mulher**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

*Lúcia de Lima*

**LUCIA DE LIMA**  
**Relatora – CJR**